Com. Obras, Justiça Finanças Adm.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 20/10/93

1º. Secretário

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA O Gabinete das Com.
Em: 21/10/93

PROJETO DE LEI Nº 049 , DE 20 DE outubro DE 1993.

INSTITUI O PROGRAMA "BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Boa Vista Para Todos".

Art. 2º - O Programa têm por objetivo:

I - Dotar a cidade de infraestrutura básica para atender aos deficientes físicos;

II - Construir rampas e áreas de circulação de paraplégicos nos cruzamentos das avenidas;

Construir rampas nas vias de acesso adequados aos deficientes físicos nas calçadas, meio-fios e cruzamentos nas avenidas e logradouros públicos.

III - Construção de faixa para pedestres em todos os cruzamentos de ruas asfaltadas;

IV - Colocação de sinais educativos em todas as artérias e cruzamentos da cidade.

V - VI -

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários a execução do programa previsto nesta Lei serão oriundos no orçamento municipal e outras fontes, como convênios.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont... fl.02

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 90 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor ~~a partir de 1º de janeiro de 1994,~~ na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO , em 29 de setembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO

Vereador:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 21 / 10 / 93.
PRESIDENTE

- A presidente da CMBV, ou o providencio Imediato.

BV-RR, 04/11/93

Dr, Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA "BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 742/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 054/93

Senhora Presidenta:

O Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, apresenta a esta casa, o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva infraestruturar a cidade para o atendimento básico aos deficientes físicos. Avocando para emitir o Parecer do presente Projeto de Lei, sou pela sua aprovação, por não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 054/93 do Sr. Relator, por ser Legal e Constitucional, conforme disposto nos Arts. 30,I e 227, § 2º da C.F..

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e o Membro, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 049, de 20 de outubro de 1993. de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual Institui o Programa "Boa Vista para todos" e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA (RR), em 04 de novembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 22/10/93
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE:INSTITUI O PROGRAMA" "BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 742/93

RELATOR: Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER: Nº

Senhora Presidente,

Tanto a constituição Federal como a Lei Orgânica do municipio determinam que seja criado condições especiais de trabalho, " transporte e meios para que os deficientes físicos tenham acesso os serviços públicos e privados, fazendo com que os mesmos se integrem à sociedade.

Por ser legal e constitucional somos a favor.

É o Parecer S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES: Boa Vista-RR, 17 de Novembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 17 de Novembro de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Menbro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos dezessete dias do mês de NOV. de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Proj. de Lei nº 049, de 20 de outubro de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual Institui o Programa " Boa Vista para todos" e dá outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer

FAVORÁVEL. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 17.11.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 21 / 10 / 93
PRESIDENTE

Ao Vereador Geraldo Oliveira para relatar a matéria.

Boa V.ta, 27/10/93

Vereador

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER AO PROJETO DE LRI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

INSTITUI O PROGRAMA"BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 742/93.
RELATOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA
PARECER Nº 11/93.

Senhora Presidenta,

Muitos Brasileiros na maioria das vezes de classe média-baixa, não tém oportunidade alguma, muito menos os que não tiveram a oportunidade de vir ao mundo perfeitos físico e emocionamente. No caso o citado projeto trás enormes benefícios aos deficiêntes de Roraima, ajudando em seus deslocamentos,o seu maior problema. Sem falar de uma integração maior na nossa sociedade. Projetos como esse, é que devem ser apresentados a esta casa, estamos totalmente à favor do referido projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

"SALA DAS COMISSÕES",Boa Vista-RR, 08 de novembro de 1993.

==========

GERALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

S A L A D A S C O M I S S Õ E S

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO RELATOR.

THAUMATURGO MOREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

GERALDO MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
MEMBRO

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

BOA VISTA-RR.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) GERALDO MOREIRA DA SILVA, dado ao Proj. de Lei nº 049 , de 20 de outubro de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual institui o Programa "Boa Vista Para Todos" e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. FAVORÁVEL. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 08.11.93.

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 21 / 10 / 93.
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 742/9?
RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 0??/9?

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para dar parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, reconheço ser necessário e até de utilidade pública, porém se faz necessário observar previsão de Orçamento, tendo em vista gerar despesas aos cofres do município.

Assim sendo, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer S. M. J.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 01 de dezembro de 1.99?

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aprova e recomenda o parecer nº 032/93 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 01 de dezembro de 1.993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

VINGTUM GOUVEIA TAVARES
Membro

Recebido na Divisão
Em 15/12/1993

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos primeiro dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, às 09 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) NATANAEL NASCIMENTO

O qual dispõe sobre: O programa " Boa Vista para Todos" e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 01/DEZ/1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 14/03/1994

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) Modificativa

Proponho que seja modificado a redação do inciso II do Art. 2º do presente Projeto de Lei, que passa ter a seguinte redação.

Art. 2º.....

II - Construir rampas nas vias de acesso adequadas aos defidientes físicos nas calçadas, meio fios, e cruzamentos nas avenidas e logradouros públicos.

JUSTIFICATIVA - Tal medida modificativa visa expandir maiores benefícios aos deficientes físicos.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO 1994.

ORDEM DO DIA : EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

PROJETO DE LEI ..... ( )

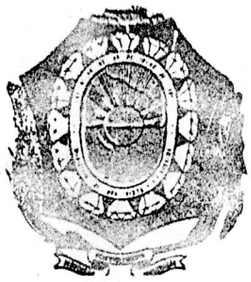
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DOVALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	ausente	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO N.	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

15.	VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X
16.	VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	Ausente
17.	VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Rejeitado
Em. 14.03.94

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(x) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja suprimido o inciso III do Art. 2º

JUSTIFICATIVA - Por se tratar de matéria estranha ao seu objetivo, que visa criar infra estrutura para beneficiar aos deficientes físicos.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista-RR, 19 de Novembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO 1994.

ORDEM DO DIA : EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DOVALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS		X
07. JADER LINHARES	PFL	Ausente	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		X
13. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO N.	PFL		X
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

fl 02

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		X
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP		X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 14 / 03 / 1994

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

EMENDA (x) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho que seja acrescentado os incisos V e VI ao Art. 2º do presente Projeto de Lei.

V - Construir vias de acesso adequado aos deficientes físicos nos prédios públicos e privados que prestam serviços a comunidade.

a) - Cinemas

b) - Bancos

c) - Aeroportos

d) - Rodoviária

f) - Hospitais

g) - Centros de Saúde, Laboratórios etc.

VI - Construir vias de acesso e adequação dos banheiros públicos e privados prestadores de serviços a comunidade, para os deficientes físicos.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa VIsta-RR, 22 de Novembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO 1994.

ORDEM DO DIA : EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DOVALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS		X
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	X
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	Ausente	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO N.	PFL	X	
14. UBIRNI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

fl 02

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	.....	X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	Ausente
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *14* DE *MARÇO* 1994.

ORDEM DO DIA: *Em 1º Discursão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 049, de 20.10.93, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento que dispõe sobre, institui o Programa " Boa Vista para Todos" e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI ..... (*X*)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

NOMES		VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PPR	X	
07. JADER LINHARES	PFL	Ausente	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	Ausente	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *049* **, DE** *20* **DE** *OUTU.* **DE 199** *3.*

ISTITUI O PROGRAMA " BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PRCVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa " Boa Vista para todos".

Art. 2º - O Programa têm por objetivo:

I - Dotar a cidade de infraestrutura básica para atender aos deficientes físicos;

II - Construir rampas nas vias de acesso adequadas aos deficientes físicos nas calçadas, meio-fios e cruzamentos nas avenidas e logradouros públicos;

III - Construção de faixa para pedestres em todos os cruzamentos de ruas asfaltadas;

IV - Colocação de sinais educativos em todas as artérias e cruzamentos da cidade.

V - Construir rampas nas vias de acesso adequado aos deficientes físicos nos prédios públicos e privados que prestam serviços a comunidade;

a)- Cinemas

b)- Bancos

cont...

c) - Aeroportos

d) - Rodoviárias

e) - Hospitais

f) - Centros de Saúde, Laboratórios etc.

VI - Construir rampas nas vias de acesso e adequação dos banheiros públicos e privados prestadores de serviços à comunidade, para os deficientes físicos.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários a execução do programa previsto nesta Lei serão oriundos no orçamento municipal e outras fontes, como convênios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista(RR) 15 de março de 1994.

THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *16* DE *MARÇO* 1994.

ORDEM DO DIA : *Em 2ª Discursão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 049, de 20 de outubro de 1993, que dispõe sobre Institui o Programa " Boa Vista para Todos" e dá outras providências, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.*

PROJETO DE LEI ..... (*X*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DOVALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	Ausente	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO N.	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

fl 02

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA [illegible]TAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049 , DE 20 DE OUTU. DE 1993 .

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA " BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa " Boa Vista para Todas".

Art. 2º - O Programa têm por objetivo:

I - Dotar a cidade de infraestrutura básica para atender aos deficientes físicos;

II - Construir rampas nas vias de acesso' adequadas aos deficientes físicos nas calçadas, meio-fios e cruzamentos nas avenidas e logradouros públicos;

III - Construção de faixa para pedestres ' em todos os cruzamentos de ruas asfaltadas;

IV - Colocação de sinais educativos em todas as artérias e cruzamentos da cidade.

V - Construir rampas nas vias de acesso' adequada aos deficientes físicos nos prédios públicos e privados' que prestam serviços a comunidade;

a) Cinemas;

b) Bancos;

cont...

c) Aeroportos;

d) Rodiviária;

e) Hospitais;

f) Centros de Saúde, Laboratórios etc.

VI - Construir rampas nas vias de acesso e adequação dos banheiros públicos e privados prestadores de serviço à comunidade, para os deficientes físicos.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários a execução do programa previsto nesta Lei serão oriundos no orça - mento municipal e outras fontes, como convênios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regula - mentará esta Lei até 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revigadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, Em 17 de Março de 1994

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

cont...

c) - Aeroportos
d) - Rodoviárias
e) - Hospitais
f) - Centros de Saúde, Laboratórios etc.

VI - Construir rampas nas vias de acesso e adequação dos banheiros públicos e privados prestadores de serviços à comunidade, para os deficientes físicos.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários a execução do programa previsto nesta Lei serão oriundos no orçamento municipal e outras fontes, como convênios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista(RR) 15 de março de 1994.

THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA "BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 742/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 054/93

Senhora Presidenta:

O Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, apresenta a esta casa, o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva infraestruturar a cidade para o atendimento básico aos deficientes físicos. Avocando para emitir o Parecer do presente Projeto de Lei, sou pela sua aprovação, por não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 054/93 do Sr. Relator, por ser Legal e Constitucional, conforme disposto nos Arts. 30,I e 227, § 2º da C.F..

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos **quatro** dias do mês de **novembro** de mil novecentos e noventa e três, às **treze** horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e o Membro, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 049, de 20 de outubro de 1993. de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual Institui o Programa"Boa Vista para todos" e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), em **04 de novembro de 1993.**

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18/04/94
1ª Secretaria

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Municipal Nº 141 de 07/ABR/94 Pago 01

LEI Nº 329, DE 06 DE ABRIL DE 1994

CRIA O PROGRAMA "BOA VISTA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Boa Vista para todos".

Art. 2º. O programa tem por objetivo:

I - dotar a cidade de infra-estrutura básica para atender aos deficientes físicos;

II - construir rampas nas vias de acesso, adequadas aos deficientes físicos nas calçadas, meio-fios e cruzamentos nas avenidas e logradouros públicos;

III - construção de faixa para pedrestres em todos os cruzamentos de ruas asfaltadas;

IV - colocação de sinais educativos em todas as artérias e cruzamentos da cidade;

V - construir rampas nas vias de acesso adequada aos deficientes físicos nos prédios públicos e privados que prestam serviços à comunidade:

a) cinemas;
b) bancos;
c) aeroportos;

/...

/... cont. da Lei nº 329/94, de 06 de abril de 1994

d) rodoviárias;

e) hospitais;

f) centros de saúde, laboratórios etc.

VI - construir rampas nas vias de acesso e adequação dos banheiros públicos e privados prestadores de serviços à comunidade, para os deficientes físicos.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à execução do programa previsto nesta Lei serão oriundos no orçamento Municipal e outras fontes, como convênios.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 6 de abril de 1994.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 quinta-feira, 7 de abril de 1994 nº 141

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329, de 6 de abril de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Boa Vista para todos".

Art. 2º - O programa tem por objetivo:

I - dotar a cidade de infra-estrutura básica para atender aos deficientes físicos;

II - construir rampas nas vias de acesso, adequadas aos deficientes físicos nas calçadas, meio-fios e cruzamentos nas avenidas e logradouros públicos;

III - construção de faixa para pedestres em todos os cruzamentos de ruas asfaltadas;

IV - colocação de sinais educativos em todas as artérias e cruzamentos da cidade;

V - construir rampas nas vias de acesso adequadas aos deficientes nos prédios públicos e privados que prestem serviços à comunidade:

a) cinemas;
b) bancos;
c) aeroportos;
d) rodoviárias;
e) hospitais;
f) centros de saúde, laboratórios etc.

VI - construir nas vias de acesso e adquação dos banheiros públicos e privados prestadores de serviços à comunidade, para os deficientes físicos.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução do programa previsto nesta Lei serão oriundos no orçamento Municipal e outras fontes, como convênios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 90 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 6 de abril de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 43/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Rezende**, Engenheiro Civil, CREA 1560-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços de execução da iluminação pública na Rua Mário Homem de Melo, trecho compreendido entre a Rua São Sebastião e a Av. Venezuela, em Boa Vista-RR, sob a responsabilidade técnica da firma Transequador - Equi. Peças e Serviços Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 1994.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 54-A/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Portaria nº 204 de 24v de setembro de 1993, em nome do Engenheiro **José Duarte Fontoura Neto**, CREA 168160-D e do Técnico em Edificações **José Leal Costa**.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 15 de março de 1994.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 55/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Wolney Costa Parente**, Engenheiro Civil, CREA 897-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para a execução de tapa buracos na Vicinal de São João da Flexa, Região do Internacional: Extensão 31,00 km e Maloca do Perdiz do Sumrumu - Extensão de 21 km, sob a responsabilidade técnica da firma Construtora Ribeiro e Silva Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 18 de março de 1994.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 57/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Waldemir das Graças Lucena dos San-**

tos, Engenheiro Civil, CREA 4254-D-PA/AP, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para urbanização (calçada/jardineira) no canteiro central da Av. Venezuela, trecho entre a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes e a Rua Ataide Teive, sob a responsabilidade técnica da firma E. Belarmino da Silva Coelho.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 22 de março de 1994.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 58/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Rezende**, Engenheiro Civil, CREA 1580-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários na execução da calçada/jardineira, no canteiro central da Av. Santos Dumont, no trecho entre a Av. Cap. Júlio Bezerra e a Rua Melvin Jones, sob a responsabilidade técnica da firma Lindermann & Sella Ltda-ME.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 23 de março de 1994.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 59/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Revogar as Portarias nº 48/94, datada de 25.2.94, nº 57/94, datada de 22.3.94, nº 5/94, datada de 13.1.94 e nº 2/93, datada de 26.1.94, em nome do Engenheiro Civil **Waldemir das Graças Lucena dos Santos**, CREA 4254-D-PA/AP.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 30 de março de 1994.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 63/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Resende**, Engenheiro Civil, CREA 1580-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar a continuação dos serviços de infra-estrutura urbana, compreendendo pávimentação e drenagem, no bairro de São Francisco, sob a responsabilidade técnica da firma Construtora OAS Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 5 de abril de 1994.

Waldemir das G. L Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Interino

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 64/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Públio Rêgo Imbiriba Filho**, Engenheiro Civil, CREA 2469-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários de conclusão do Centro de Saúde do ro Tancredo Neves, sob a responsabilidade técnica da firma Setenco

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Waldemir das Graças Lucena dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Eugênio Thomé
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Construções Projetos e Consultoria Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 5 de abril de 1994.

Waldemir das G. L Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Interino

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 65/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Resende**, Engenheiro Civil, CREA 1580-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para urbanização (calçada/jardineira), no canteiro central da Av. Venezuela, trecho entre a Av. Brig. Eduardo Gomes e a Av. Ataide Teive, sob a responsabilidade técnica da firma E. Belarmino da Silva Coelho.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 5 de abril de 1994.

Waldemir das G. L Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Interino

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 66/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Raimundo Nonato Farias**, Técnico em Estradas e Eletrotécnico, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para iluminação do canteiro central da Av. Ene Macez, trecho entre a Praça da Pirâmide e a Rua 9 de julho, sob a responsabilidade técnica da firma Transequador - Equipamentos Peças e Seviços Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 5 de abril de 1994.

Waldemir das G. L Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Interino

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 7/94, Boa Vista-RR, 4 de abril de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, o prazo de encerramento da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 4/94, de 11.3.94, a contar do dia 26 de março de 1994.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Eugênio Thomé
Secretário Municipal da SEMSI

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 46/94

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Sustar o gozo de férias do servidor **Marcelo de Moura**, Assistente Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, no período de 4/4 a 12/5, do ano em curso, para serem gozadas posteriormente, por necessidade de seus serviços.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 4 de abril de 1994.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 47/94

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Sustar o gozo de férias do servidor **Flamarion Vasconcelos**, Técnico em Comunicação Social, lotado no Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi, no período de 4/4/ a 12/5, do ano em curso, para serem gozadas posteriormente, por necessidade de seus serviços.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 4 de abril de 1994.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Francisco Flamarion Portela
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E VOLUNTÁRIOS DE LÁBIO-PALATAIS E AUDITIVOS DE RORAIMA

APALAR-RR
BOA VISTA-RR

CAPÍTULO I
Da Sociedade e Seus Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos Voluntários de Lábio-Palatais e Auditivos de Roraima, fundada em 15 de outubro de 1992, com sede e foro em Boa Vista-RR, à Av. Getúlio Vargas, 1143 - São Vicente, é uma sociedade com fins filantrópicos, de duração indeterminada destinada a prestar assistênia ao fissurado lábio-palatino, sem distinção de raça, credo político, religião ou condição sócio-econômica, garantindo-lhe o acesso ou a continuidade de tratamento sócio-econômico, garantindo-lhe o acesso a continuidade de tratamento em hospital especializado.

Art. 2º - Para cumprimento de sua finalidade, a APALAR-RR, propõe-se a:

I Desenvolver programas de apoio a Hospital especializado em todos os seus aspectos, prevenindo e/ou removendo problemas que possam interferir na concretização do tratamento global.

II - Atender as necessidades sócio-econômicas dos pacientes, referente a despesas indispensáveis ao tratamento, através de orientações, abrigo, medicamento, locomoção e estadia do fissurado e seus familiares.

III - Promover através de estreito intercâmbio de idéias e atividades, a integração de seus serviços com outras entidades afins.

IV - Manter serviços próprios de assistência ao fissurado ou realizá-los através de convênios.

V - Planejar e desenvolver programas de apoio à equipe especializada e ao fissurado.

VI - Promover seminários, conferências, cursos ou quaisquer outras realizações que versem sobre o assunto de seu interesse, da Unidade de Fissurados Lábio-Palatinos da comunidade.

Parágrafo único - Os recurso econômicos e financeros obtidos de entidades públicas ou privadas, além de utilizados para os fins definidos no item II, poderão ser utilizados para pagamento dos servidores conveniados e de acordo com os termos dos respectivos convênios.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 3º - Poderão fazer parte do quadro de sócios, pessoas físicas e jurídicas, conscientes das finalidades da APALAR-RR e dispostas a acatar as determinações deste estatuto.

Art. 4º - APALAR-RR é constituida por número limitado de sócios, classificados em 4 categorias, a saber:

I - Sócios fundadores;
II - Sócios voluntários;
III - Sócios usuários;
IV - Sócios beneméritos.

Art. 5º - São considerados Sócios Fundadores, os signatários da Ata de constituição da APALAR-RR.

Art. 6º - São considerados Sócios Voluntários, os que se dispõem a colaborar financeiramente com a APALAR-RR.

Parágrafo único - A adminissão do sócio-voluntário é feita mediante proposta assinada pelo interessado e apresentada à Diretoria.

Art. 7º - Consideram-se Sócios Usuários, os pacientes do HPRLLP admitidos em decorrência de sua matrícula na Unidade de Fissurados Lábio-Palatinos.

Parágrafo único - Os sócios usuários são considerados constituintes obrigatórios, mediante taxas fixadas pela Diretoria da APALAR-RR, podendo, a juízo desta, ser isento.

Art. 8º - São considerados Sócios Beneméritos os que se destinguirem por benefícios relevantes, contribuições ou serviços à APALAR-RR, mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria.

Art. 9º - Uma vez admitido, o sócio adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberação tomada pela APALAR-RR.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

a) tomar parte das reuniões da APALAR-RR;
b) propor novos sócios;
c) solicitar demissão, quando em gozo de seus direitos;
d) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias nos termos deste Estatuto;
e) as pessoas jurídicas quando admitidas no quadro social, designarão seus representantes nas reuniões da APALAR-RR, com direito a um único voto;
f) tomar parte, propor e discutir nas Assembléias Gerais.

§ 1º - É direito dos sócios voluntários votarem e serem votados nas Assembleias Gerais, quando em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - É direito dos sócios usuários usufruírem dos benefícios a que se refere o Art. 2º no seu inciso II, deste Estatuto, de acordo com os fins para os quais foi criada a APALAR-RR.

§ 3º - É direito dos sócios beneméritos receberem em sessão solene, os títulos a que fizerem jus.

§ 4º - As pessoas jurídicas, quando admitidas no quadro social, designaram seus representantes nas reuniões da APALAR-RR, [illegible] direito a um único voto.

Art. 11º - São deveres de todos os sócios:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos internos aprovados e deliberados das Assembléias Gerais e da Diretoria;
b) - zelar pelo patrimônio da APALAR-RR e seus bens, e colaborar para o engrandecimento da Sociedade;

Parágrafo único - Além dos deveres constantes do 'caput' do artigo, são obrigaçõs dos sócios voluntários:

a) Exercer, nos termos deste Estatuto, os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
b) comparecer às Assembléias Gerais;
c) efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições a que estiverem obrigados.

Art. 12º - O sócio que proceder de maneira incorreta, em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei ou com os bons costumes, será passível de penalidades, de advertência, suspensão ou exclusão, após sindicância proposta pela Diretoria.

Art. 13º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações e responsabilidades da APALAR-F assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.

CAPÍTULO III
A Administração

Art. 14º - São órgãos diretivos e administrativos da APALAR-RR, os seguintes:

I - Assembléia Geral
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgao máximo e soberano da APALAR-RR, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, aprovar ou anular os atos sociais e administradores, nos limites das leis em vigor e deste Estatuto.

Art. 16º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano, a saber:

a) durante o mês de março, para analisar o relatório das atividades e prestação de contas do exercício da APALAR-RR.
b) durante o mês de maio, para eleger os ocupantes dos cargos eletivos, quais sejam, presidente, vice-presidente e membros do Conselho Fiscal;
c) Na primeira quizena de julho para empossar os sócios eleitos.

Art. 18º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pela Diretoria, através do presidente;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) por dois terços dos votos voluntários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará, entre outros, os seguintes assuntos:

a) reforma de Estatutos;

b) fusão ou incorporação;

c) mudança de objetivo;

d) dissolução voluntária da APALAR-RR.

§ - São necessários, atendido o que dispõem o § 2º do artigo 24, os votos de 2/3 dos associados presentes, para tornar as deliberações de que trata este artigo.

§ 3º - Nenhuma alteração no objetivo da Sociedade que exclua qualquer de suas finalidades previstas neste Estatuto, poderá ser executada enquanto ainda estiverem em curso convênios ou atividades iniciadas anteriormente em que possam ser por ela prejudicados.

Art. 20º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por editais e circulares aos sócios com um prazo de antecedência mínima de 10 dias, devendo determinar a ordem do dia.

Art. 21º - Os editais de convocação serão publicados em jornais locais, devendo conter:

a) a denominação da APALAR-RR seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral".

b) o local, o dia e a hora da reunião, em cada convocação;

c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especifi[illegible]ões;

d) o número de associados na data de expedição, para efeito do cálculo do 'quórum' de instalação;

e) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação da Assembléia Geral Extraordinária ser feita por associados, o edital será assinado por, no mínimo 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 22º - O quórum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) na primeira convocação, metade e mais um dos associados;

b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios voluntários.

Parágrafo único - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no livro de presença.

Art. 23º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão instalados pelo presidente da Sociedade, que promoverá em seguida a eleição do Presidente da Assembléia Geral, o qual escolherá o seu Secretário, que lavrará a ata dos trabalhos.

Art. 24º - As deliberações das Assembléias Gerais somente versa sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 2º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada sócio, um voto, vetada a representação exceto de representantes de pessoas jurídicas.

§ 3º - As deliberações Gerais serão tomadas mediante voto secreto, atendendo-se as normas usuais, podendo a Assembléia optar pela votação a descoberto.

Art. 25º - A Diretoria da APALAR-RR terá a seguinte constituição: Presidente de honra, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - A prefeita Teresa Jucá será a presidente de honra da APALAR-RR.

Art. 26º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os cargos de Secretáio Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros serão indicados pelo presidente.

Art. 27º - Poderão ser criados órgãos da APALAR-RR, com aprovação da Assembléia Geral, subordinados à Diretoria, com atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 28º - O Presidente eleito deverá tornar público aos sócios voluntários a constituição da Diretoria, no período compreendido entre as Assembléias Gerais de eleições e de possse previstas no Artigo 17, itens b e c.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente um vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - É obrigatória a presença mínima de 2/3 de seus membros nas reuniões da Diretoria.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, reservada ao Presidente em exercício do voto de desempate.

§ 3º - As deliberações serão sonsignadas em Atas lavradas em livro próprio e lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, na reunião subseqüênte.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) representar a APALAR-RR ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

c) convocar as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias;

d) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

e) dirigir e orientar toda atividade da APALAR-RR e contratar ou demitir os funcionários, técnicos ou administrativos, que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.

f) ordenar os pagamentos das despesas da APALAR-RR;

g) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários, e outros títulos qe importem em movimentação de fundos;

h) assinar, juntamente com o Secretário Geral ou, na falta ou impedimento deste, com seu substituto Geral, contratos, escrituras e documentos sonstitutivos de obrigações.

i) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria;

j) nomear representantes de apoio nas diversas comunidades do Estado de Roraima, para auxiliar a APALAR-RR, em suas diversas atividades, que necessariamente deverão ser fissurados ou familiares.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

b) substituir ocasional ou temporariamente o Presidente em seus impedimentos e, no caso de vacância, assumir definitivamente a presidência.

Art. 32º - Compete ao Secretário Geral:

a) coordenar o serviços de secretaria, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;

b) redigir e assinar com o Presidente a correspondência da APALAR-RR;

c) elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, os relatórios das atividades da APALAR-RR;

d) atender os expedientes de correspondência;

e) preparar a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e Diretoria, organizar e ler o expediente, lavrar atas e proceder a sua leitura;

f) convidar, dentre os sócios voluntários, elementos para colaborar junto à secretaria da APALAR-RR, quando necessário.

Art. 33º - São atribuições do 1º Secretário:

a) auxiliar o Secretário-Geral nos trabalhos de secretaria, quando convocado;

b) conscientizar o paciente fissurado e família para participação junto a APALAR-RR como associado;

c) receber e analisar todos os casos sociais encaminhados e contactar com o Serviço Social da Unidade de Fissurados - HPRLLP para dirimir dúvidas ou quaisquer outros esclarecimentos;

d) manter entrosamento com instituições do campo da saúde e do bem-estar social e outras organizações da comunidade, para estabelecer formas de sua utilização, visando a articulação de esforços no tratamento e reabilitação do fissurado;

e) manter entrosamento com representantes de apoio das diversas comunidades, trazendo a Diretoria informada dos problemas dos fissurados e famílias;

f) providenciar recursos locais (hotéis conveniados e outras obras sociais e etc) para encaminhamento dos pacientes.

Art. 34º - São atribuições do 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos de secretaria, quando convocado;

b) promover a divulgação dos trabalhos da APALAR-RR perante os meios de comunicação, poderes constituidos, órgãos de classe, indústria, comércio, serviços e poutros públicos que possam, diretamente ou indiretamente, auxiliar no desempenho de suas atribuições;

c) promover a divulgação, junto à sociedade, dos serviços prestados pela APALAR-RR, bem como mantê-la sensibilizada para a promoção do fissurado.

Art. 35º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) ter sob sua responsabilidadae os fundos da APALAR-RR;

b) contabilizar ou fiscalizar rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;

c) promover a arrecadação das contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, efetuando a expedição de recibos;

d) efetuar depósitos bancários;

e) assinar, com o presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;

f) assinar, com o presidente, cheques emitidos pela APALAR-RR e efeutar o pagamento das despesas;

g) elaborar balancete anual do movimento da Tesouraria e apresentá-lo nas reuniões da Diretoria;

h) elaborar balancete anual do movimento da Tesouraria e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária;

i) levar ao conhecimento da Diretoria toda e eventual irregularidade ocorrida na arrecadação de mensalidades dos sócios, mais especificamente atrasos superiores a 3 meses.

Art. 36º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) sibstituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, por solicitação deste.

Art. 37º - O Presidente da Sociedade, em casos de dissidência com APALAR-RR ou de grave infrigência aos presentes estatutos ou às deliberações da Assembléia Geral, poderá ser distituido, hipótese em que, enquanto durar a causa da destituição, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 1º - A iniciativa da destituição caberá a qualquer associado, desde que apoiado por um terço do quadro associativo, e ao Vice-Presidente da Sociedade

§ 2º - Assegurado o direito de defesa, o julgamento caberá à Assembléia Geral, a qual somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos sócios voluntários locais e deliberará pelo voto majoritário dos presentes, não se aplicando o disposto no Art. 22 e seu parágrafo único.

§ 3º - Caso a Assembléia Geral não se instale por falta de 'quórum', a denúncia será arquivada e sua renovação dependerá de nova denúncia, cuja apreciação e julgamento sujeitar-se-á aos mesmos trâmites estatutários.

Art. 38º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, fiscalizador dos negócios e dos interesses da APALAR-RR.

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos por voto diretor em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 40º - No decorrer do mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de acumular qualquer outra função administrativa na APALAR-RR.

Art. 41º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver faltas consecutivas ou cinco faltas alternativas na APALAR-RR.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

Art. 43º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar todas as contas da APALAR-RR;

b) examinar balanço anual, emitindo parecer;

c) verificar a aplicação das verbas orçamentárias;

d) proceder a exação do patrimônio;

e) denunciar à Assembléia Geral as irregularidades encontradas;

f) sugerir medidas de caráter financeiro;

g) emitir pareceres e firmar jurisprudência e acórdãos sobre processos que lhe forem encaminhados;

h) deliberar sobre os recursos interpostos pelos sócios e encaminha-los a Assembléia Geral.

Art 44º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 anos não coincidentes

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 anos

Art. 45º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, a qualquer título, ou receber distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Art. 46º - As eleições para os cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão anualmente, durante o mês de maio, em Assembléa Geral Ordinária, convocada para esse fim.

Art. 47º - A Diretoria tornará pública a data das eleições, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Os candidatos ou chapas deverão solicitar por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 5 dias das eleições.

Art. 48º - Só poderão votar e serem votados os sócios voluntários em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com os cofres da APALAR-RR.

Art. 49º - A Diretoria deverá, com antecedência, de 5 dias, expedir comunicação aos associados contendo os seguintes dados:

a) nome dos candidatos ou chapas inscritos;

b) local e horário da votação;

c) local e horário da apuração.

Art. 50º - O Presidente instalará os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária para as eleições, orientando a escolha pelo plenário, dos sócios que atuarão como Presidente e Mesário da Assembléia.

§ 1º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, dentro do horário estabelecido.

§ 2º - As cédulas para votação serão fornecidas pela mesa receptora, sendo tipo único, contendo nomes dos candidatos ou chapas relacionadas em ordem alfabética.

§ 3º - Cada sócio, após votar, deverá assinar o livro de presença.

§ 4º - O Secretário deverá registrar em livro próprio, a Ata dos Trabalhos e resultados das eleições.

Art. 51º - Encerrará a votação no horário pré-estabelecido, a Presidência da Assembléia procederá a apuração.

Parágrafo único - Nos casos de empate será proclamado o sócio mais antigo, persistindo o empate, será proclamado o mais idoso.

Art. 52º - Procedida a apuração, a Diretoria tornará público o resultado, proclamando os eleitos.

Art. 53º - Proclamados os eleitos para os cargos concorridos, os imediatos em voto, pela ordem, serão considerados suplentes.

CAPÍTULO V
Da Receita e do Patrimônio

Art. 54º - A receita da APALAR-RR será constituida pelas contribuições de seus sócios, rendas do patrimônio, auxílios donativos e arrecadações de qualquer espécie.

Art. 55º - O patrimônio da APALAR-RR será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis;

b) pelos bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem doados ou legados;

c) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

Art. 56º - O Patrimônio só poderá ser alienado, vendido ou por outro meio gravado, com anuência expressa da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, com aprovação de maioria absolta de sócios em pleno gozo de seus direitos, em primeira e segunda convocação, e em terceira convocação com um mínimo de 50% dos sócios, devendo haver um intervalo de 80 dias entre elas.

Art. 57º - O saldo financeiro do exercício será creditado à conta patrimônio, ou transferido para o exercício seguinte, ficando vedada a sua distribuição sob qualquer título.

Art. 58 - Em caso de dissolução da APALAR-RR, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, os bens remanescentes, após saldar compromissos porventura existentes, serão destinados a outra entidade social congênere com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes, no estado de Roraima, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 59º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 60º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, com posterior aprovação da Assembléia Geral, obedecendo-se sempre os princípios da lei e da doutrina.

Art. 61º - A Diretoria caberá registrar a APALAR-RR ao Conselho Nacional de serviço Social e diligenciar a obtenção de declaração de entidade de Utilidade Pública.